



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025 EDITAL

1- INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 8465/2024**, que fará realizar, no dia **06 de maio de 2025 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	06	05	2025	09:59
Limite para o recebimento da proposta	06	05	2025	09:59
Data da realização do Pregão	06	05	2025	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por lote			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	11/04/2025			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente pelo email dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





- 2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes,** por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X).

4- DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os resultados/ laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impresso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis para os exames dos blocos 1, 2 e 3 do Termo de Referência (anexo X);
- 4.2. No mesmo dia, aos pacientes, para os exames de ultrassonografia do bloco 4 do Termo de Referência (anexo X).
- 4.3. Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Estima-se o valor total em R\$ 1.098.815,72 (um milhão noventa e oito mil oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos).
- 5.2. A dotação orçamentária será informada pelo Fundo Municipal de Saúde no momento oportuno da contratação.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.
- 6.2. Não poderão participar deste pregão:
- 6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;





- 6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7- DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.
- 7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





- 8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.
- 8.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 8.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.
- 9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10- DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances,





exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

- 10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.
- 10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, <u>respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)</u>, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 10.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11- DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

- 11.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.
- 11.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.
- 12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para





apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 11.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 11.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote.
- 12.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.





- 12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:
- 12.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou
- 12.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.
- 12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.
- 12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

13- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.
- 13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.
- 13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.
- 13.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14- DA HABILITAÇÃO

14.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os seguintes documentos de habilitação:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os sequintes documentos:
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a





cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971.
- 14.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do licitante;
- b) Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Responsável (eis) Técnico (s) pela realização dos exames;
- c) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- d) Alvará Sanitário Estadual e/ou Municipal;
- e) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
- e.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.





f) Devem ser atendidos também os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos das resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA – RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 51, de 06 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013.

14.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 14.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) Certidão negativa correcional Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) Certidão negativa correcional Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).





14.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 14.1.4.1. Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho (modelo anexo);
- 14.1.4.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);
- 14.1.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);
- 14.1.4.4. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);
- 14.1.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);
- 14.1.4.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo);
- 14.1.4.7. Declaração de capacidade de realizar os exames eletivos, no mínimo, 01 (uma) vez na semana e capacidade de realizar exames de emergência em até 48 (quarenta e oito) horas (modelo anexo).
- 14.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.
- 14.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.
- 14.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 Centro Paty do Alferes RJ CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

15- DOS RECURSOS

- 15.1. Caberá recurso em face de:
- 15.1.1 julgamento das propostas;
- 15.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 15.1.3 anulação ou revogação da licitação.





- 15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 15.2.2. A apreciação se dará em fase única.
- 15.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 15.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 15.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 15.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 16.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





- 16.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

17- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 17.2. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 17.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.5.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador Observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
- 17.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela





Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 17.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou II- a pedido do fornecedor.

17.8. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.
- 18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.
- 19.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.
- 19.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.





- 19.3.1. Para o devido cumprimento o exposto acima, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mensalmente;
- 19.3.2. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.
- 19.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 19.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do <u>CONTRATANTE</u>, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 20.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





- 20.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 20.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 20.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 20.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 20.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

21- DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br





fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

22- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- § 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.
- § 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.
- 23.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 23.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 23.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

24- DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.





- 24.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.
- 24.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 24.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.
- 24.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes;

ANEXO II - Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO IV – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação; ANEXO V – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa





com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de capacidade de realizar os exames eletivos e emergenciais;

ANEXO VIII – Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Contrato;

ANEXO X – Termo de Referência;

ANEXO XI – Planilha de Valores;

ANEXO XII – Proposta Detalhe.

- 24.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.
- 24.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.
- 24.15. O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador.
- 24.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.
- 24.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

25- DO FORO

25.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 11 de abril de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (MODELO)

A empresa	inscrita no CNPJ sob no, por
intermédio de seu representante legal,	, portador (a) da
Carteira de Identidade no	_ e inscrito no CPF sob nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui o	débitos para com a Fazenda deste Município.
Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase Pregão n.º 011/2025, Processo Administrativo d	'HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de e n.º 8465/2024.
Paty do Alferes, de	de 2025.
Assinatura do re	epresentante legal

Observação:





ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa	inscrita no CNPJ sob nº, por
intermédio de seu representante legal,	, portador (a) da
Carteira de Identidade nº	_ e inscrito no CPF sob n ^o ,
declara de que a mesma atende plenamente	ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao art	. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	cionários menores de dezoito anos que exerçam
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem	como não possui nenhum funcionário menor de
dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na	condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "Pregão n.º 011/2025, Processo Administrativo de	HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de e n.º 8465/2024.
Paty do Alferes, de	de 2025.
Assinatura do re	presentante legal

Observação:





ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa	inscrita no CNP.	J sob nº		, por
intermédio de seu representante lega	l,		, portador	(a) da
Carteira de Identidade nº DECLARA, sob as penalidades da lei	e inscrito no CPF	sob nº		
DECLARA, sob as penalidades da lei econômicas compreendem a integralidad assegurados na Constituição Federal, convenções coletivas de trabalho e nos entrega das propostas, nos termos do § em outras normas específicas.	de dos custos para atend , nas leis trabalhistas, termos de ajustamento c	imento dos o nas norma le conduta v	direitos trab s infralega igentes na o	alhistas is, nas data de
Esta DECLARAÇÃO é parte integrante n Pregão n.º 011/2025, Processo Administ		onforme exi <u>c</u>	gência do E	dital de
Paty do Alferes,	de	de 2025.		
Assinatu	ra do representante legal			

Observação:





ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresaintermédio de seu representante legal,	inscrita no CNPJ sob n ^o , portador (a) da
Carteira de Identidade nº	e inscrito no CPF sob nº, cias de penalidades e que cumpre todos os requisitos
Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fa Pregão n.º 011/2025, Processo Administrati	ase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de vo de n.º 8465/2024.
Paty do Alferes, de	de 2025.
Assinatura o	lo representante legal

Observação:





ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei	inscrita no CNPJ sob nº, portador (a) da e inscrito no CPF sob nº, do EDITAL e para todos os fins legais, e em especia i Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências ciência e para reabilitado da Previdência Social.
Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fas Pregão n.º 011/2025, Processo Administrativ	se "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de o de n.º 8465/2024.
Paty do Alferes, de	de 2025.
Assinatura do	o representante legal

Observação:





ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa	inscrita no CNPJ sob no, por
intermédio de seu representante legal,	, portador (a) da
Carteira de Identidade nº	e inscrito no CPF sob n ^o ,
• •	zação da licitação, ainda não tenham celebrado
	valores somados extrapolem a receita bruta máxima
•	empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto,
parágrafo segundo da Lei 14133/2021.	
Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fas Pregão n.º 011/2025, Processo Administrativ	se "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de o de n.º 8465/2024.
Paty do Alferes, de	de 2025.
	representante legal

Observação:





ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ELETIVOS E EMERGÊNCIAIS (MODELO)

A empresa	inscrita no CNPJ sob no,		
intermédio de seu representante legal,			
Carteira de Identidade nº	_ e inscrito no CPF sob no,		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	exames eletivos, no mínimo, 01 (uma) vez por nes de emergência em até 48 (quarenta e oito) ferência.		
Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase Pregão n.º 011/2025, Processo Administrativo d	'HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de e n.º 8465/2024.		
Paty do Alferes, de	de 2025.		
Assinatura do re	presentante legal		

Observação:





ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos	do ano de	dois mil e vinte e d	cinco, o MUNICÍPO DE
PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coi	ronel Manoel I	Bernardes, n.º 157	7 – Centro - Paty do
Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, ne	ste ato repres	entado pelo Prefei	to Municipal Sr. Julio
Avelino Oliveira de Moura Junior, brasile	eiro, casado, r	nédico, residente	e domiciliado a Rua
Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – P	aty do Alferes	s/RJ, inscrito no	CPF (MF) sob o n.º
134.444.837-24, na forma do dispos	sto no proces	sso administrativo	n.º 8465/2024 ora
denominado AUTORIDADE COMPETENTE,	e a empresa _		, situada na
n°, Bairro			
CNPJ/MF sob o nº	_, daqui por	diante denomin	ada FORNECEDORA,
representada neste ato pelo Sr		cédula de identid	ade nº
/, CPF:, lavram a presen	ite ATA DE REG	GISTRO DE PREÇO	S, que se regerá pela
Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril d	le 2021, da Le	i Complementar n	. 123/2006 , Decreto
Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 20	24, além das d	lemais disposições	legais aplicáveis e do
disposto no instrumento convocatório, apli	icando-se a est	e instrumento sua:	s disposições irrestrita
e incondicionalmente, bem como pelas clái	usulas e condiç	ões seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.





Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - entre os órgãos participantes; ou

II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.





Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Os resultados/ laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impresso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis para os exames dos blocos 1, 2 e 3 do Termo de Referência (anexo X);

Parágrafo segundo: No mesmo dia, aos pacientes, para os exames de ultrassonografia do bloco 4 do Termo de Referência (anexo X).

Parágrafo terceiro: Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo quinto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei





14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de precos será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e





determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Para o devido cumprimento o exposto acima, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS





ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- **a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- **b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- **b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- **d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientálos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETXA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- **b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- **d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- **f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- **g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;





h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{d} do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- **b)** a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u>: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.





Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo terceiro: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- **b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- **c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- **d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) ÓRGÃO(s) ADERENTE(s) observando-se o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.





Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* da **cláusula** décima nona, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, **com poderes para** decidir na Administração Pública.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do *caput* da **cláusula décima** nona:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- **b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do mesmo dispositivo;
- **d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.





<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:</u> DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:</u> DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Aferes, xx de xxxx de 2025.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Nome do Representante legal





ANEXO IX

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebra com sede à Rua Coronel Manoel Berna 31.844.889/0001-17, neste ato represe Moura Junior, brasileiro, casado, médic	rdes, 157, Centro, P entado pelo Prefeito co, residente e domic	aty do Alferes/RJ Municipal Sr. Juli ciliado a Rua Garo	I, inscrito no CNPJ nº io Avelino Oliveira de cias, nº 139 – CA 1 –
Centro - Paty do Alferes/RJ, inscrito ne	o CPF (MF) sob o n.	.° 134.444.837-2 [,]	4, denominado como
CONTRATANTE e a empresa	, Si	ituada na	
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _		, daqui por	diante denominada
CONTRATADA, representada neste	ato por	, port	ador da carteira de
identidade nºe	CPF no	,r	esolvem celebrar o
presente Contrato, em decorrência			
ELETRÔNICO nº 011/2025, com fur	ndamento no Proces	sso Administrat	tivo nº 8465/2024,
que se regerá pela Lei Federal 14.133 123/2006, Decreto Municipal nº 8.30 aplicando-se a este contrato suas dispo	68/2024, além das	demais disposiçõ	šes legais aplicáveis,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resultados/ laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impresso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis para os exames dos blocos 1, 2 e 3 do Termo de Referência (anexo X);

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo dia, aos pacientes, para os exames de ultrassonografia do bloco 4 do Termo de Referência (anexo X).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos





períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xx	xxxx 3339039000000	XXXX	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta





das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão





da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal — DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o devido cumprimento o exposto acima, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;





c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito.**

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo





prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o





CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

 PRE	IO DE PATY EFEITO MUI CONTRATA		ES
	CONTRAT	ADA	





Paty do Alferes, 09 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para o período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Especificação do produto/quantitativos:

		BLOCO 1 - EXAMES DE ANGIOTOMOGRA	FIA	
ITEM	CÓD. DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	23479	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
2	23278	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
3	23480	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL TORÁCICA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
4	23279	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA TORÁCICA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
5	23481	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX SEM CONTRASTE	SERVIÇO	6
6	23280	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	SERVIÇO	6
7	23482	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
8	23281	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
9	23483	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	8





10	23282	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	8
11	21408	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
12	23283	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
13	21409	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
14	23284	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
15	21410	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE	SERVIÇO	15
16	21411	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE	SERVIÇO	15
17	23484	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
18	23285	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
19	23485	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
20	23286	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
21	23486	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5
22	23287	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TRONCOS SUPRA-ÓRTICOS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5
23	23487	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5

R





24	23288	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5
25	21417	CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA	SERVIÇO	202
		BLOCO 2 - EXAMES DE TOMOGRAFIA		
26 21502 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA(DIVERSAS)ADULTO E INFANTIL- sem sedação e sem contraste		SERVIÇO	10	
27	21422	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	10
28	21423	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	10
		BLOCO 3 - EXAMES DE RESSONÂNCIA		
29	23488	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR CEREBRAL INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	14
30	23489	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DOS MASTÓIDES INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
31	23490	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ARTICULAÇÃO INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
32	23491	RESSONÂNCIA DA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE) INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
33	23492	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA CERVICAL INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
34	23493	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA TORÁCICA INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
35	23494	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA LOMBAR INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste		
36	23495	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	SERVIÇO	8

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00







		MEMBROS INFERIORES INFANTIL E ADULTO -			
		sem sedação e sem contraste			
37	23496	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	20	
38	23627	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	14	
39	21469	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	104	
40	21432	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	104	
		BLOCO 4 - ULTRASSONOGRAFIAS			
41	21439	USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL - Obstétrica transvaginal de primeiro trimestre	SERVIÇO	300	
42	21440	USG DOPPLER FLUXOMETRIA	SERVIÇO	100	
43	21442	USG DOPPLER OBSTÉTRICO	SERVIÇO	300	
44	21443	USG MORFOLÓGICA P/ AVALIAÇÃO FETAL	SERVIÇO	540	
45	19156	USG OBSTÉTRICA GINECOLÓGICA	SERVIÇO	540	
		BLOCO 5 - EXAMES AUDITIVOS			
46	21452	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO COMPLETO COM SEDAÇÃO (PEV-PESS-PEM- BERA)	SERVIÇO	50	
47	21453	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE LONGA LATÊNCIA - EXAME P300	SERVIÇO	50	
48	21446	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC) - COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	24	
49	23289	AUDIOMETRIA TONAL ADULTO E INFANTIL	SERVIÇO	50	







50	23290	AUDIOMETRIA VOCAL ADULTO E INFANTIL	SERVIÇO	50
51	1 21449 IMITANCIOMETRIA INFANTIL		SERVIÇO	50
52	21448	IMITANCIOMETRIA ADULTO	SERVIÇO	50
		BLOCO 6 - EXAMES UROLÓGICOS		
53	23291	CISTOSCOPIA	SERVIÇO	60
54	23294	ESTUDO URODINÂMICO	SERVIÇO	96
55	15901	URETROTOMIA	SERVIÇO	24
56	23296	UROFLUXOMETRIA	SERVIÇO	4
57	15896	BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM ANESTESIA	SERVIÇO	24
58	22215	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA ADULTO COM CONTRASTE - exame de raios-x contrastado do trato urinário que avalia uretra e bexiga durante enchimento e esvaziamento assim como eventual refluxo vésico ureteral.		50
59	22216	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA PEDIÁTRICO COM CONTRASTE - exame de raio-x contrastado do trato urinário que avalia uretra e bexiga durante enchimento e esvaziamento assim como eventual refluxo vésico ureteral.	SERVIÇO	50

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 84 da lei 14.133/2021.

D





3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando que é dever e responsabilidade do município assegurar aos munícipes o efetivo e pleno atendimento à saúde, obedecendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade, através da conjunção dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde, a solicitação a que se propõe deve suprir as necessidades dos atendimentos aos pacientes, usuários SUS, tendo em vista que o Município não dispõe dos exames, objeto desta contratação;
- 3.2. As vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado não suprem a demanda atual do município, o que acaba gerando filas de espera, trazendo prejuízo à saúde dos pacientes;
- 3.3. Em muitos casos, a eficácia das intervenções médicas está diretamente relacionada ao tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo uma condição é identificada, maiores são as chances de sucesso no tratamento. O objetivo final de uma contratação de serviços dos exames é um diagnóstico em rápido e tratamento trazendo qualidade de vida ao paciente.
- 3.4. Considerando que no que tange à saúde, é exigido agilidade, pois a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados, portanto, impossibilitando maiores chances de cura, onde o diagnóstico tardio envolve o estágio mais avançado da doença, além do custo mais elevado do tratamento e responsabilização do ente federativo;
- 3.5. Adotamos também quantitativos para margem de segurança para resguardar o atendimento aos munícipes, uma vez que se trata de uma demanda imprevisível;
- 3.6. O quantitativo estimado teve por base a média de exames recebidos na central de marcação da Secretaria de Saúde nos últimos 12 (doze) meses, e o solicitado da última ata de RP, essa que mesmo tendo vigência até fevereiro de 2025 deverá ser encerrada devido a problemas com os valores homologados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação está fundamentada na lei 14.113/2021 no art. 6°, inciso XLI que prevê o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços e no inciso XIII do mesmo artigo que define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. E no desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 4.2. Fundamenta-se também no art. 18 do decreto municipal 7.723 de 08 de fevereiro de 2023 que determina que os processos licitatórios regidos por esta instituição devem observar os padrões normativos dos art. 11 a 16 da 14.113/2021, tomando como base também a sequência de fases processuais previstas no art. 17 da lei supracitada.

Art. 3° O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:







 I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

 III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para eventuais e futuras contratações do objeto, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos da contratação e reduzir os custos.
- 5.2. É essencial, para o conforto e conveniência das pacientes, além de promover economia nos custos de transporte, que os exames de ULTRASSONOGRAFIA (itens 41 a 45) sejam realizados no Município de Paty do Alferes, em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde e utilizando aparelho de propriedade do município;
- 5.3. É obrigatório ser apresentada declaração de capacidade de realizar os exames eletivos no mínimo 01(uma) vez na semana, e capacidade de realizar exames de emergência em até 48h, podendo esses serem realizados na sede da empresa. Caso o licitante não possua sede no Município, a Secretaria de Saúde disponibilizará uma sala na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, sendo de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e/ou pessoal necessários para realização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar:
 - a). A empresa deve apresentar licença de funcionamento ou protocolo, expedida(o) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal (local) da sede do licitante ou do local onde ocorre a prestação dos serviços;
 - b). Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade e pertinente e compatível em características com o objeto;
 - c). A apresentação de documento que comprove registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);







- d). Registro de Inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames.
- e). Devem ser atendidos também os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos das resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC n.º 51, de 6 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013.
- 6.2. Manter em regularidade durante todo o período de vigência contratual os seguintes documentos e certidões:
 - a). A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b). A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c). A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d). A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e). A regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 6.3. Considerando os custos associados ao transporte dos pacientes é por conta da CONTRATANTE, o local de realização dos exames deve estar localizado em até 150 km de distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, visando a economicidade e a logística.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os resultados/laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impressa nos seguintes prazos:
 - a. Até 7 dias úteis e para os exames dos blocos 1,2 e 3;
 - b. no mesmo dia, aos pacientes, para os exames de ultrassonografia, bloco 4.
- 7.2. Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

R





- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
- 8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.9. A execução do contrato deverá suprir as demandas de do setor de regulação de exames quanto ao atendimento dos munícipes, isso significa que os serviços contratados nesse edital atenderão exatamente às especificações técnicas e quantitativos estabelecidas, garantindo a qualidade e a eficácia dos cuidados médicos prestados.
- 8.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a). Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos para a correta execução do serviço;
 - b). Manter registro de manutenções, bem como comprovar a CONTRATANTE quando solicitado, que o serviço foi realizado no tempo correto;
 - c). Assegurar a prestação dos serviços de forma adequada e contínua;







- d). Manter pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades;
- e). Ofertar os procedimentos elencados neste instrumento para todas as faixas etárias de usuários;
- f). Receber os veículos da Secretaria de Saúde em suas instalações;
- g). Atender somente as guias de exames emitidas pela Central de Marcação da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional responsável pela solicitação;
- h). Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer despesas que a CONTRATANTE possa incorrer em processos judiciais ou administrativos, movidos por terceiros que reivindiquem contra os serviços ora prestados;
- i). Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no endereço, número de telefone, conta bancária, ou em quaisquer outras informações necessárias para o correto encaminhamento dos pacientes, contato ou recebimento de correspondências;
- j). Comunicar imediatamente, de forma confidencial, qualquer ocorrência anormal nos procedimentos que envolva direta ou indiretamente a qualidade e segurança no atendimento do paciente;
- k). Na possibilidade da empresa, de forma excepcional, não puder executar algum exame por manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas em algum equipamento, entre outras situações que comprometam a prestação de serviço e/ou pelo equipamento possuir limite de peso, ou alguma restrição anatômica do paciente será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com eventuais valores advindos de transporte, entre outros eventos. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador realizar o agendamento das demandas com outro prestador que irá executar os exames, sempre mantendo todos os condicionantes presentes neste edital. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese haverá acréscimo e/ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores;
- Apresentar mensalmente a produção dos exames a SMS, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela contratante;
- m). Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais:
- n). Assumir a responsabilidade por resolver de forma rápida e eficaz qualquer problema gerado durante a realização dos exames ou em casos de atrasos na entrega dos resultados;
- o). O preparo dos exames, sempre que necessário, deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde para orientação do paciente.





- 8.11. Os serviços de realização de diagnóstico compreenderão fundamentalmente:
 - a). Agendamento;
 - b). Processamento dos laudos;
 - c). Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos no termo de referência, impressos em papel e disponibilizados por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de laudos de todos os exames e diagnósticos;
 - d). Fornecer comprovante/protocolo de atendimento, que deverá conter: número de registro, nome do paciente, data de atendimento, previsão de entrega do laudo do exame, relação de exames solicitados, e dados para contato com o estabelecimento.
 - e). Na hipótese do profissional ter dificuldade na visualização do exame/ laudo em virtude da má qualidade do mesmo, de exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o prestador poderá ser notificado garantindo o direito a resposta e a ampla defesa.
- 8.12. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, devendo estes serem devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe.
- 8.13. Todos os encargos trabalhistas referentes aos funcionários do quadro pessoal da CONTRATADA deverão ser de responsabilidade exclusiva da mesma.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Bruno Bessa de Paulo Mat.: 1509/01;

Heloiza de Lima Mat.: 639/02.







10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$890.258,60 (oitocentos e noventa mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
- 12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):
 - a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - d. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0001.2305	33.90.39	1600 MAC
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	33.90.39	1600 AP

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00







14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

GESTOR DA PASTA:

Ana Claudia Sierra Martins Secretária Manierpar de Saúde Mat. 1936/02

ANA CLÁUDIA SIERRA MARTINS

Secretária de Saúde Mat.: 1936/02





RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157 PATY DO ALFERES 02424851234

31.844.889/0001-17

: 11/2025 **Processo**: 8465/2024

Data: 31/12/2025 às 00:00

Solic. de Compra: 18638/2025 **Nº da compra:** 14467/2025

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE	Januare, 1	994,88	11.938,56
2	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE		994,88	11.938,56
3	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL TORÁCICA SEM CONTRASTE		573,86	2.295,44
4	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA TORÁCICA SEM CONTRASTE		573,86	2.295,44
5	6	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX SEM CONTRASTE		586,46	3.518,76
6	6	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX SEM CONTRASTE		586,46	3.518,76
7	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE		604,66	7.255,92
8	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE		604,66	7.255,92
9	8	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE		565,50	4.524,00
10	8	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE		565,50	4.524,00
11	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE		604,25	2.417,00
12	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE		604,25	2.417,00
13	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE		596,77	5.967,70
14	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE		596,77	5.967,70



RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157 PATY DO ALFERES 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO: Processo: 11/2025 8465/2024 Data: 31/12/2025 às 00:00

Solic. de Compra: 18638/2025 Nº da compra: 14467/2025

	31.844.889/0001-17			N° da Compra: 14467		
ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
15	15	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE		599,05	8.985,75
16	15	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE		599,05	8.985,75
17	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE		601,05	6.010,50
18	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE		601,05	6.010,50
19	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE SEM CONTRASTE		587,35	5.873,50
20	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE SEM CONTRASTE		587,35	5.873,50
21	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE		598,87	2.994,35
22	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE		598,87	2.994,35
23	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO SEM CONTRASTE		560,08	2.800,40
24	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE		560,08	2.800,40
25	202	SERVIÇO	CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA		162,26	32.776,52
26	10	SERVIÇO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS) - ADULTO E INFANTIL RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		339,27	3.392,70
27	10	SERVIÇO	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL		590,98	5.909,80
28	10	SERVIÇO	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL		161,24	1.612,40



RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157 PATY DO ALFERES 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO: 11/2025 Processo: 8465/2024 Data: 31/12/2025

Data: 31/12/2025 às 00:00 **Solic. de Compra:** 18638/2025

Solic. de Compra: 18638/2025 **Nº da compra:** 14467/2025

		31.044.	889/0001-17	Nº da compra: 1	4467/2025	
ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
29	14	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR CEREBRAL - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		473,57	6.629,98
30	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DOS MASTÓIDES - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		463,27	3.706,16
31	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ARTICULAÇÃO - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		479,65	3.837,20
32	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA DA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE) - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		463,87	3.710,96
33	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA CERVICAL - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		488,89	3.911,12
34	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA TORÁCICA - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		475,56	3.804,48
35	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA LOMBAR - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		476,43	3.811,44
36	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR MEMBROS INFERIORES - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		481,24	3.849,92
37	20	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		1.092,74	21.854,80
38	14	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		787,50	11.025,00
39	104	SERVIÇO	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL		400,50	41.652,00
40	104	SERVIÇO	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL		124,26	12.923,04



RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157 PATY DO ALFERES 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO: Processo: 11/2025 8465/2024 Data: 31/12/2025 às 00:00

Solic. de Compra: 18638/2025

Nº da compra: 14467/2025

	31.044.003/0001-17			1440//2023				
ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.		
41	300	SERVIÇO	USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL RESUMO: OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL DE PRIMEIRO TRIMESTRE		192,50	57.750,00		
42	100	SERVIÇO	USG DOPPLER FLUXOMETRIA		241,02	24.102,00		
43	300	SERVIÇO	USG DOPPLER OBSTÉTRICO		254,28	76.284,00		
44	540	SERVIÇO	USG MORFOLÓGICA P/ AVALIAÇÃO FETAL		323,33	174.598,20		
45	540	SERVIÇO	USG OBSTÉTRICA GINECOLÓGICA		164,67	88.921,80		
46	50	SERVIÇO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO COMPLETO COM SEDAÇÃO (PEV-PESS-PEM-BERA)		2.865,15	143.257,50		
47	50	SERVIÇO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE LONGA LATÊNCIA - EXAME P300		280,60	14.030,00		
48	24	SERVIÇO	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC) - COM SEDAÇÃO		529,67	12.712,08		
49	50	SERVIÇO	AUDIOMETRIA TONAL - ADULTO E INFANTIL		100,11	5.005,50		
50	50	SERVIÇO	AUDIOMETRIA VOCAL - ADULTO E INFANTIL		101,44	5.072,00		
51	50	SERVIÇO	IMITANCIOMETRIA - INFANTIL		103,99	5.199,50		
52	50	SERVIÇO	IMITANCIOMETRIA - ADULTO		103,99	5.199,50		
53	60	SERVIÇO	CISTOSCOPIA		692,18	41.530,80		
54	96	SERVIÇO	ESTUDO URODINÂMICO		362,92	34.840,32		
55	24	SERVIÇO	URETROTOMIA		1.396,67	33.520,08		
56	4	SERVIÇO	UROFLUXOMETRIA		167,43	669,72		
	1							



RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157 PATY DO ALFERES 02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO: 11/2025 **Processo:** 8465/2024

Data: 31/12/2025 às 00:00

Solic. de Compra: 18638/2025 **Nº da compra:** 14467/2025

	31.844.889/0001-17			Nº da compra: 14467/2025			
ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.	
57	24	SERVIÇO	BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM ANESTESIA		742,23	17.813,52	
58	50	SERVIÇO	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA ADULTO COM CONTRASTE RESUMO: EXAME DE RAIOS-X CONTRASTADO DO TRATO URINÁRIO QUE AVALIA URETRA E BEXIGA DURANTE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO ASSIM COMO EVENTUAL REFLUXO VÉSICO URETERAL.		647,38	32.369,00	
59	50	SERVIÇO	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA PEDIÁTRICO COM CONTRASTE RESUMO: EXAME DE RAIO-X CONTRASTADO DO TRATO URINÁRIO QUE AVALIA URETRA E BEXIGA DURANTE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO ASSIM COMO EVENTUAL REFLUXO VÉSICO URETERAL.		647,38 TOTAL	32.369,00 1.098.815,80	



RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42 PATY DO ALFERES - RJ 24851060 - 11.297.536/0001-37 saude@patydoalferes.rj.gov.br www.pmpa.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição do Material	Item	lote	precounitario	quantidade
Descrição do material	1.6111	1016	procoamitano	quantique
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE	1	LOTE/BLOC O 01	994.88	12
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE	2	LOTE/BLOC O 01	994.88	12
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL TORÁCICA SEM CONTRASTE	3	LOTE/BLOC O 01	573.86	4
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA TORÁCICA SEM CONTRASTE	4	LOTE/BLOC O 01	573.86	4
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX SEM CONTRASTE	5	LOTE/BLOC O 01	586.46	6
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	6	LOTE/BLOC O 01	586.46	6
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE	7	LOTE/BLOC O 01	604.66	12
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE	8	LOTE/BLOC O 01	604.66	12
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE	9	LOTE/BLOC O 01	565.5	8
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE	10	LOTE/BLOC O 01	565.5	8
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	11	LOTE/BLOC O 01	604.25	4
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	12	LOTE/BLOC O 01	604.25	4
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE	13	LOTE/BLOC O 01	596.77	10
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE	14	LOTE/BLOC O 01	596.77	10
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE	15	LOTE/BLOC O 01	599.05	15
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE	16	LOTE/BLOC O 01	599.05	15
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE	17	LOTE/BLOC O 01	601.05	10
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE	18	LOTE/BLOC O 01	601.05	10
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE SEM CONTRASTE	19	LOTE/BLOC O 01	587.35	10
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE SEM CONTRASTE	20	LOTE/BLOC O 01	587.35	10



RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42 PATY DO ALFERES - RJ 24851060 - 11.297.536/0001-37 saude@patydoalferes.rj.gov.br www.pmpa.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição do Material	Item	lote	precounitario	quantidade
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE	21	LOTE/BLOCO 01	598.87	5
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE	22	LOTE/BLOC O 01	598.87	5
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	23	LOTE/BLOC O 01	560.08	5
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	24	LOTE/BLOC O 01	560.08	5
CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA	25	LOTE/BLOC O 01	162.26	202
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS) - ADULTO E INFANTIL	26	LOTE/BLOC O 02	339.27	10
SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL	27	LOTE/BLOC O 02	590.98	10
CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL	28	LOTE/BLOC O 02	161.24	10
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR CEREBRAL - INFANTIL E ADULTO	29	LOTE/BLOC O 03	473.57	14
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DOS MASTÓIDES - INFANTIL E ADULTO	30	LOTE/BLOC O 03	463.27	8
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ARTICULAÇÃO - INFANTIL E ADULTO	31	LOTE/BLOC O 03	479.65	8
RESSONÂNCIA DA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE) - INFANTIL E ADULTO	32	LOTE/BLOC O 03	463.87	8
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA CERVICAL - INFANTIL E ADULTO	33	LOTE/BLOC O 03	488.89	8
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA TORÁCICA - INFANTIL E ADULTO	34	LOTE/BLOC O 03	475.56	8
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA LOMBAR - INFANTIL E ADULTO	35	LOTE/BLOC O 03	476.43	8
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR MEMBROS INFERIORES - INFANTIL E ADULTO	36	LOTE/BLOC O 03	481.24	8
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA - INFANTIL E ADULTO	37	LOTE/BLOC O 03	1092.74	20
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS	38	LOTE/BLOC O 03	787.5	14
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL	39	LOTE/BLOC O 03	400.5	104
CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL	40	LOTE/BLOC O 03	124.26	104